

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.763/93 DE 20/12/93, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - As Tabelas I e II anexas e integrantes da Lei nº. 1.763/93 de 20/12/93, passou a vigor com a seguinte redação:

## TABELA I

VALORES BÁSICOS DE METRO QUADRADO DE TERRENO  
CONFORME ZONA FISCAL EXPRESSOS EM UFIR'S.

BAIRROS E DISTRITOS	UFIR'S/M <sup>2</sup>
I - Centro e Colina	60,00
II - B. Novo Horizonte, José Rodrigues Maciel Lagoa do Meio e Casas Populares	30,00
III - Shell e Araçá	27,00
IV - Condição e Juparanã	21,00
V - Aviso	6,00
VI - Canivete, Vila Bethânia, Trecho BR-101, Bebedouro, Corrego D'Água	3,00
VII - Interlagos I, São José e Linhares V	2,4
VIII - Santa Cruz	2,1

IX	- Interlaços II, Povoação, Regência, São Jorge da Barra Seca, Desengano, São Rafael e Comendador Rafael	1,5
X	- Mobrasa e Planalto	1,0

## T A B E L A II

VALORES DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO SEGUNDO ZONAS FISCAIS EXPRESSOS EM UFIR'S.


FAIXA DE PORMOS	ACABAMENTO	USO RESID.	VALOR COMERC.	(UFIR/M <sup>2</sup> )	COTROS
0 a 150	Rústico	27,0	33,0	18,0	30,0
151 a 200	Popular	45,0	60,0	33,0	60,0
201 a 250	Comum	66,0	75,0	61,0	75,0
251 a 300	Bom	78,0	96,0	63,0	96,0
301 a 400	Luxo	96,0	120,0	75,0	120,0

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

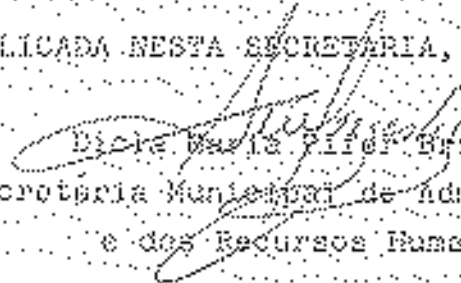
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de

mil, novecentos e noventa e quatro.

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Dicle Maria Pifer Brzesky  
Secretaria Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos